

DECRETO Nº 28947 DE 10 DE JANEIRO 2008

Dispõe sobre o Sistema de Unidade de Tesouraria e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - que estabelece a necessidade de rígido controle do orçamento corrente;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo deste Município zelar pela aplicação dos parâmetros estabelecidos nesta LRF; e

CONSIDERANDO o Princípio da Unidade de Tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64 e o da Gestão Prudente e Responsável,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro o Sistema de Unidade de Tesouraria, consistindo na gestão centralizada dos recursos financeiros.

Art. 2º O Sistema de Unidade de Tesouraria engloba todas as receitas e despesas, sejam elas orçamentárias e extra-orçamentárias, da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Superintendência do Tesouro Municipal, autorizada a realizar aplicações financeiras e efetuar os pagamentos de toda a Administração Indireta, de forma a otimizar as disponibilidades dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Excluem-se do "caput" deste artigo o Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVIRIO, o Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI e o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor - FASS.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controlaria Geral do Município efetuarão cronograma para a implementação do disposto neste Decreto, baixando os atos necessários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2008 - 443º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O.RIO 11.01.2008